

**DECRETO N° 2.580, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o ajuste da programação orçamentária e financeira do exercício de 2024 do Poder Executivo, para fins de encerramento da gestão, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro no art. 9º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), combinado com o § 4º do art. 37 da [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#), e com o art. 16 do [Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As programações orçamentária e financeira de que trata o [Decreto nº 2.479, de 26 de janeiro de 2024](#), dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, serão ajustadas na forma deste Decreto, para fins de cumprimento da meta fiscal e encerramento da gestão.

**Art. 2º** Serão reprogramadas as despesas empenhadas e não liquidadas até a data da publicação deste Decreto, com a anulação total dos empenhos a liquidar, nos termos do art. 16, inciso VII, e § 2º do [Decreto nº 2.461, de dezembro de 2023](#).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com utilização de fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** Os saldos das dotações orçamentárias serão distribuídos em limites definidos a cada órgão e entidade do Poder Executivo, pelo órgão central do Sistema de Orçamento.

**Art. 4º** A reprogramação dos saldos orçamentários e financeiros dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo deverá observar:

I - a disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

II - a priorização do cumprimento dos limites constitucionais;

III - a vedação de novas despesas que não sejam integralmente cumpridas no exercício financeiro, mediante comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante apresentação de justificativa e atendimento dos incisos I, II e III deste artigo.



Parágrafo único. Serão vedadas as alterações orçamentárias dispostas nos arts. 6º e 7º do [Decreto nº 2.479, de 2024](#), para fins de cumprimento do inciso III do *caput* deste artigo, salvo quando for realizado o cancelamento de dotação do próprio órgão ou entidade demandante, sendo vedada a indicação das dotações de folha de pagamento.

**Art. 5º** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade, nos termos do art. 60 da [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#).

**Art. 6º** Os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo deverão realizar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, a adequação das despesas, contratos e instrumentos congêneres, aos limites disponíveis nas dotações resultantes das anulações do art. 2º deste Decreto e nas diretrizes estabelecidos neste ato.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, será vedada a utilização das reservas conforme §§ 4º, 5º e 6º do art. 10 do [Decreto nº 2.461, de 2023](#), para as despesas do exercício corrente.

§ 2º Na inobservância do disposto no *caput* deste artigo, serão aplicados os arts. 15 e 16 do [Decreto nº 2.479, de 2024](#).

**Art. 7º** Os efeitos deste Decreto perdurarão até o encerramento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano